MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 112, de 10 de setembro de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei nº 2.191, de 17 de abril de 2015, foram efetuadas diversas modificações e adequações na Lei nº 2.043/2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

De acordo com a nova redação dada ao artigo 63 da referida legislação, passou a ser de competência da administração municipal a apuração de denúncias contra conselheiro tutelar e a adoção das respectivas medidas legais, atribuição anteriormente de responsabilidade de uma Comissão de Ética designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ocorre que, por ocasião daquelas adequações, por equívoco, deixou-se de revogar o inciso V do § 2º e os §§ 3º e 4º do artigo 61 da Lei nº 2.043/2010, que ainda fazem menção à competência do Conselho Municipal para apuração de denúncias contra conselheiros tutelares, restando, portanto, divergentes da nova sistemática introduzida pela Lei nº 2.191/2015.

Em vista do exposto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"revoga dispositivos da legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar"**.

Conforme informado pela Presidente e por membros do CMDCA, o colegiado coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores para prestar outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Revoga dispositivos da legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga dispositivos da legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 2º – Ficam revogados o inciso V do § 2º e os §§ 3º e 4º do artigo 61 da Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

Ofício 108/2015 **Toledo, 28 de agosto de 2015.**

Ilmo. Sr.
Afonso Simch
Departamento Jurídico
Prefeitura de Toledo - PR.

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo SOLICITA a supressão no Artigo 61 da Lei Municipal nº 2043/2010, dos seguintes itens:

§ 2º – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – transferir sua residência para outro município;

II – exercer outra atividade incompatível com o exercício da função, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.069/1990;

III – receber, em razão da função, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

IV – for condenado por crime doloso, contravenção penal ou prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990;

~~**V** – descumprir os deveres da função mediante apuração administrativa com ampla defesa e voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à cassação do seu mandato.~~

~~**§ 3º** – A atribuição de instaurar sindicância para apurar as situações previstas nos parágrafos anteriores ficará a cargo de uma Comissão de Ética designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação da maioria simples de seus membros.~~

~~**§ 4º** – As conclusões da Comissão de Ética deverão ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, mediante deliberação da maioria simples de seus membros, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.~~

Cordialmente,

Elis Francini Souza Coelho
Presidente do CMDCA